



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº141 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 14/2015, autoria do executivo)

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único. Serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA 100% (cem por cento) das receitas obtidas com a arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei Complementar, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º - A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA) conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV - Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- 1) utilizem resíduos para reciclagem;
- 2) utilizem resíduos para geração de energia;
- 3) reaproveitem a água utilizada;
- 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação (LO) seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2015

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6	12	23	34	50	80	102	113	144	164	204	258
Licença de Instalação (LI)	7	9	10	19	32	54	76	106	168	213	234	295	336	415	525
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262

*Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto.

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Extração de Minerais;
- b) Obras Cíveis e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras cíveis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{25,0 + (0,5 \times Areq)\}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF-MT;
- * Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Cíveis e Infraestrutura:

b. 1 - Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{30,0 + (At + N^{\circ} \text{unid})/3\}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF-MT;
- * At = área total do terreno em hectare;
- * N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

$$Pr = 0,8 \times \{24,0 + (0,5 \times At)\}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF-MT;
- * At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 - Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais.

$$Pr \text{ (UPF)} = 0,8 \times (30,0 + Ex + Adesm)$$

- * Pr = preço das licenças em UPFMT;
- * Ex = extensão (km);
- * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 -Canalização de cursos d'água em área urbana.

$$Pr \text{ (UPF)} = 0,8 \times (30,0 + Ex)$$

- * Pr = preço das licenças em UPFMT;
- * Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO e Licença de Operação Provisória - LOP.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador		
		B	M	A
Porte do Empreendime nto	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo(B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la.

3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VII

4 - Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins da definição de porte e preço



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE

AGROSSILVIPASTORIL (UPF-MT)

TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	29	36	50	89



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

TIPO/CLASSE	1	2
AA	4	6



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015

PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 - Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 - Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 - Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 50.000 matrizes: Pequeno

50.000 < Número de matrizes < 100.000 matrizes: Médio

Número de matrizes > 100.000 matrizes: Grande

4 - Incubatório de aves (regime de confinamento).

Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

5 - Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio

Número de matrizes > 600: Grande

6 - Suinocultura - terminação (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 200 : Pequeno

200 < Número de cabeças < 600 cabeças : Médio

Número de cabeças > 600 : Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio Número de matrizes
> 600: Grande

8 - Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Porte:

Número de cabeças < 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças : Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague.

Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio

Área Inundada > 50,0 ha: Grande

10 - Piscicultura em tanquerede.

Porte:

Volume Útil < 1.000m³: Pequeno

1.000 < Volume Útil < 5.000m³: Médio

Volume Útil > 5.000m³: Grande

11 -Atividade de Silvicultura.

Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno

500 < área útil < 1.500 ha: Médio

Área útil > 1.500 ha: Grande

12 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio

Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

13 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Porte:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

14 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP.

Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno

50 < Área Inundada < 500 ha : Médio

Área Inundada > 500 ha : Grande

15 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Porte:

Área útil < 1.000 m² : Pequeno

1.000 < Área útil < 10.000 m²: Médio

Área útil >10.000 m²: Grande



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2015
EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

- Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 1,0 UPF/MT.
- Declaração de dispensa de licenciamento = 1,0 UPF/MT.
- Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT.
- Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais = 1,0 UPF/MT